



ESTATUTOS

CLUBE VARADERO PORTUGAL



ESTATUTOS

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - Denominação

Ao abrigo e em conformidade com a Lei Portuguesa, o existente **CVP - Clube VARADERO Portugal**, abaixo designado **CVP**.

Artigo 2º - Fins

- 2.1 O **CVP** tem por fim promover o motociclismo em todas as suas vertentes e proporcionar aos seus associados e respectivos familiares a satisfação de interesses relacionados com o bem estar, contribuindo para uma melhor ocupação dos tempos livres, através da prática de actividades de desporto, cultura e recreio.
- 2.2 O **CVP** irá exercer uma actividade sem fins lucrativos

Artigo 3º - Sede

O **CVP** está sediada no Parque Residencial Lote 21, 2º Esqdº - S. Martinho do Bispo, 3040-801 COIMBRA.

§ Único - A mudança da Sede poderá ser feita sob proposta justificada da maioria dos sócios ou da Direcção e aprovada em Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos presentes.

CAPÍTULO II - MEMBROS

Artigo 4º - Categorias

O **CVP** terá as seguintes categorias de membros:

- 4.1 **Fundadores** - Grupo de Sócios que contribuíram para a constituição do Clube
- 4.2 **Efectivos** - Sócio ordinário que cumpra o disposto no Artigo 5º
- 4.3 **Honorários** - Os Membros Honorários serão nomeados pela Direcção, em virtude dos relevantes contributos dados à Associação, sendo aprovados em Assembleia Geral por maioria de dois terços dos presentes.

Artigo 5º - Admissão

- 5.1 São condições de admissão no **CVP**:
 - a) Ser proprietário de um motociclo de marca Honda, modelo **VARADERO XL1000V**
 - b) Não ter sido condenado pela prática de crimes

Artigo 6º - Suspensão, Cancelamento ou Expulsão

- 6.1 **Voluntária:**
Os Membros podem, em qualquer altura, requerer à Direcção a sua suspensão ou cancelamento
- 6.2 **Automática:**
A Direcção poderá suspender ou expulsar os Membros:
 - Por comportamento que ponha em causa o bom nome do **CVP**
 - Quando não liquidarem as quotas dentro do prazo definido no Regulamento Interno.



Artigo 7º - Readmissão

- 7.1 Os Membros retomam a plenitude dos seus direitos e deveres após terminado o período de suspensão.

Artigo 8º - Direitos dos Membros

- 8.1 Participar e beneficiar das actividades sociais, culturais e desportivas promovidas pelo CVP
8.2 Ser informado das Actividades do CVP
8.3 Assistir e intervir, com direito de voto nas Assembleias Gerais
8.3.1 Os sócios honorários não têm direito de voto
8.4 Dar sugestões à Direcção do CVP

Artigo 9º - Deveres

- 9.1 Prestigiar o CVP no seu bom nome
9.2 Pagar as quotizações sem atrasos

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS

Artigo 10º - Órgãos

- 10.1 Direcção
10.2 Assembleia-geral
10.3 Conselho Fiscal

Artigo 11º - Duração e Remuneração do Mandato

- 11.1 A duração do mandato é de 3 anos
11.2 Nenhum Membro poderá ser eleito para mais do que um cargo
11.3 O exercício de qualquer mandato não será remunerado

Artigo 12º - Cessação de Mandato

São causas de cessação de mandato:

- a) O pedido de demissão
b) A falta de quorum nos Órgãos

Artigo 13º - Mesa da Assembleia Geral

- 13.1 É constituída por 1 Presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário
13.2 Incumbe ao Presidente convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, assinar Actas, dar posse aos Membros eleitos
13.3 No impedimento do Presidente da Mesa, desempenhará as funções o vice-presidente e, na ausência deste, o Sócio mais antigo
13.4 A Assembleia-geral reúne em sessão ordinária:
a) No decurso do primeiro trimestre de cada ano para discussão e aprovação das Contas da Direcção, do Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior
b) Trienalmente, no 2º semestre, funcionando como Assembleia Eleitoral para eleição da Direcção, Conselho Fiscal e Assembleia-geral do Triénio seguinte.
13.5 Terá de convocar todos os Membros para comparecerem na Assembleia-geral, com um mínimo de **8 dias** de antecedência, por comunicação directa.
13.6 A Assembleia-geral pode funcionar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados dois terços dos Membros, em 2ª convocação passados 30 minutos com os Sócios presentes.



- 13.7 As deliberações da Assembleia-geral serão tomadas por maioria, excepto o definido no Regulamento Interno.

Artigo 14º - Direcção

14.1 Composição

- a) A Direcção é constituída pelo Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro e dois Secretários
- b) O Presidente, em caso de falta ou impedimento, é substituído pelo Vice-presidente

14.2 Compete à Direcção

- a) Representar o **CVP**, através do seu Presidente, em juízo e fora dele
- b) Superintender as actividades do **CVP**
- c) Arrecadar as Receitas e autorizar as Despesas
- d) Apresentar, anualmente, à Assembleia-geral, o Relatório e as Contas referentes ao ano civil anterior
- e) Suspender, cancelar e apreciar inscrições dos Membros.

Artigo 15º - Conselho Fiscal

- 15.1 O Conselho Fiscal é constituído pelo Presidente e dois Vogais

15.2 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente, os documentos e os registos da contabilidade do **CVP**
- b) Emitir parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção;
- c) Elaborar, sempre que o julgue conveniente, Relatórios da sua actividade fiscalizadora, sendo obrigatoriamente elaborado um, anualmente, que será apresentado à Assembleia Geral de aprovação de contas;
- d) Emitir os pareceres que a Direcção lhe solicite;
- e) Participar, facultativamente, das reuniões da Direcção;

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º - Receitas

São Receitas do **CVP**:

- a) A Jónia
- b) As Quotas
- c) Donativos
- d) Patrocínios
- e) Liberalidades

Artigo 17º - Disposições Gerais

- a) Em caso de extinção, os Bens pertencentes ao **CVP**, adquiridos durante a sua actividade, reverterão para o Estado ou para uma Instituição de Solidariedade Social a deliberar na primeira Assembleia-geral do **CVP**;
- b) No que estes Estatutos sejam omissos, regem-se os Regulamentos Internos a aprovar em Assembleia-geral;